

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente

03 / 12 / 2021

para Parecer _____

em, 29 / 11 / 2021

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita


Presidente

DATA

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A participação popular na elaboração, acompanhamento e fiscalização da execução do orçamento do Município de Pocinhos/PB, ocorrerá por intermédio do Orçamento Democrático, instituído e regulamentado nesta Lei.

Art. 2º - O Orçamento Democrático do Município de Pocinhos e o processo de participação direta da população na definição de prioridades para as despesas em investimentos e serviços públicos executados pelo Governo do Município.

Parágrafo único. O processo de participação direta da comunidade inclui as fases de elaboração, execução e fiscalização dos planos e orçamentos públicos.

Art. 3º - São princípios do Orçamento Democrático do Município:

I - a participação popular fundamentada na gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;

II - a transparência administrativa em decorrência da utilização de mecanismos de fiscalização direta da população sobre as matérias orçamentárias;

III - a definição popular das prioridades orçamentárias em consonância com o Programa de Governo, objetivando assegurar a maior eficiência na alocação dos recursos públicos no atendimento das necessidades básicas da população com relação a bens e serviços.

Art. 4º - Para os fins desta lei entende-se por:

I - INVESTIMENTO — criação de novas estruturas no Município resultante da execução de obras públicas, como a construção, ampliação e reforma de escolas,



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

unidades de saúde, praças, quadras poliesportivas, unidades habitacionais, unidades de segurança, pavimentação de ruas e outros bens públicos;

II - SERVIÇO — atividade prestada direta ou indiretamente pela Administração Pública destinada a satisfazer de modo permanente, contínuo e geral as necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou da própria Administração;

Art. 5º - O Orçamento Democrático do Município é organizado com a seguinte estrutura:

- I — Coordenação;
- II - Grupo Técnico de Implementação do Orçamento Democrático;
- III — Conselho do Orçamento Democrático do Município;
- IV — Reuniões Plenárias de Base.

Art 6º - A Coordenação do ODM será constituída pelo Secretário Adjunto Municipal de Administração, Finanças e Planejamento que a Presidirá.

Art. 7º - É de responsabilidade dos órgãos mencionados no art. 5º assegurar o apoio técnico-operacional necessário à consecução dos objetivos do ODM.

Art. 8º - As discussões e deliberações no âmbito do ODM terão o apoio das Secretarias Municipais, que oferecerão condições para o adequado desenvolvimento das atividades programadas, incluindo a mobilização da população e o apoio logístico operacional.

Art. 9º - Ao Grupo Técnico de Implementação do Orçamento Democrático incumbe proporcionar o suporte técnico e normativo do ODM.

Art. 10 - O GTIOP será coordenado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e composto por representantes de cada uma das Secretarias Municipais.

Parágrafo único: Cada uma das Secretarias Municipais indicará, no prazo de até cinco dias contados da publicação desta Lei, dois de seus servidores para o desempenho de trabalhos a cargo do GTIOP, sempre que forem convocados.

Art. 11 - Compete ao GTIOP:

I - viabilizar a comunicação e a cooperação entre os órgãos do governo e as instâncias de participação popular mencionadas no art. 15;



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

II - disponibilizar os instrumentos referidos no art. 10 visando à participação da população nas diversas fases do Orçamento Democrático;

III - definir o calendário de realização das reuniões preparatórias e das plenárias do Orçamento Democrático;

IV - tornar público o Orçamento Democrático e os seus resultados, utilizando os canais de comunicação de massa e outros meios que se fizerem necessários, e

V - coordenar anualmente a atualização da metodologia e do processo de discussão, elaboração, execução e monitoramento do ODM, incluindo a realização de seminários e eventos de capacitação dos participantes.

Art. 12 - O processo do Orçamento Democrático é constituído pelas seguintes etapas:

I - Divulgação apresentação do programa do Orçamento Democrático e da metodologia de participação;

II — Participação — presença de cidadãos discutindo e apresentando as prioridades de investimentos e serviços, por intermédio de:

a) Formulários simplificados, onde serão apresentadas, pelos cidadãos as prioridades de investimentos e serviços públicos;

b) Comparecimento nas reuniões plenárias de base.

III - Reuniões — realização de Plenárias de Base para apresentação e discussão de todas as propostas recebidas e eleição dos conselheiros;

IV - Análise — organização e priorização do resultado das Plenárias de Base a ser encaminhado ao Conselho do Orçamento Democrático do Município;

V - Compatibilização e consolidação final - sistematização das propostas apresentadas e analisadas pelo Conselho do Orçamento Democrático do Município no Plano Anual de Investimentos e Serviços do ODM.

Art. 13 - Terá direito a votar em uma única assembleia (lançamento), todo participante que reúna as seguintes condições:

I - tenha idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

II - tenha sido inscrito regularmente na Reunião Plenária de Base, durante sua realização.

Art. 14 - As propostas priorizadas pelos conselheiros serão analisadas e debatidas pelas áreas técnicas do Governo, que apontarão as previsões de custos, prazos e viabilidade para a execução orçamentária.

Art. 15 - As atividades desempenhadas no âmbito do Orçamento Democrático não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante contribuição social.

Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo, a criação de sistemas informatizados para acompanhamento popular da execução das prioridades definidas no Orçamento Democrático.

Parágrafo único: Sem prejuízo da atuação dos fóruns constituídos no processo de que trata esta Lei, é direito de todo e qualquer cidadão exercer o monitoramento e a fiscalização da execução do Orçamento Democrático, bem como representar aos Poderes constituídos ante a evidência de quaisquer irregularidades.

Art. 17 - O Conselho do Orçamento Democrático do Município, bem como o Fórum de Delegados e as Reuniões Plenárias de Base aprovarão seus respectivos regimentos internos, que regerão suas estruturas e funcionamento.

Art. 18 - Os casos omissos nesta Lei serão decididos em cada Reunião Plenária, com direito a recurso ao Grupo Técnico de Implementação do Orçamento Democrático.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

Art. 19 - Fica criado o CMOD — Conselho Municipal do Orçamento Democrático, sendo este um órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias referentes a receita e despesa do Orçamento do Município de Pocinhos.

DA COMPETÊNCIA DO CMOD

Art. 20 - Ao Conselho Municipal do Orçamento Democrático compete:



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

- I** - apreciar e deliberar a proposta de Plano Plurianual do Governo a ser enviada à Câmara de Vereadores no primeiro ano de cada mandato do Governo Municipal;
- II** - apreciar e deliberar a proposta do Governo para a LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias a ser enviada anualmente à Câmara de Vereadores;
- III** - apreciar e deliberar a proposta de Orçamento anual a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores;
- IV** - apreciar, emitir opinião e propor aspectos totais ou parciais da política tributária e de arrecadação do poder público municipal;
- V** - apreciar e emitir opinião sobre o conjunto de obras e atividades constantes do planejamento de Governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo em conformidade com o processo de discussão do ODM;
- VI** - acompanhar a execução orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimentos, opinando sobre eventuais incrementos, cortes nos investimentos ou alterações do planejamento;
- VII** - apreciar e deliberar a aplicação de recursos extra-orçamentários tais como: Fundos Municipais e outras fontes;
- VIII** - opinar e decidir em comum acordo com o Executivo a metodologia adequada para o processo de discussão e definição da peça orçamentária e do Plano de Investimentos;
- IX** - apreciar e emitir opinião sobre investimentos que o Poder Executivo entenda como necessários para a cidade, propondo investimentos de caráter estrutural que beneficie a cidade;
- X** - solicitar às Secretarias e Órgãos do Governo, documentos imprescindíveis à formação de opinião dos Conselheiros (as) no que tange fundamentalmente à questões complexas e técnicas.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CMOD

Art. 21 - O CMOD terá a seguinte organização interna:



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

- I** - Presidência;
- II** - Secretaria Executiva;
- III** - Conselheiros.

DA COMPOSIÇÃO DO CMOD

Art. 22 - O Conselho Municipal do Orçamento Democrático será composto por membros assim distribuídos:

- a)** 1 (um) conselheiro titular para cada comunidade da zona rural;
- b)** 1 (um) representante da zona urbana;
- c)** 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal das seguintes áreas de atuação: 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal.

Parágrafo único: Para cada titular do CMOD será apresentado um suplente.

Art. 23 - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 24 - Os Conselheiros serão eleitos pela comunidade, durante a realização da plenária de lançamento.

§1º - O Conselheiro só poderá representar uma região administrativa do Município.

§2º - Será eleito/a representante da sociedade civil no Conselho Municipal do Orçamento Democrático aquele ou aquela que possuir maioria simples de votos dos participantes da Plenária Deliberativa.

§3º - As plenárias que não conseguirem obter quórum mínimo exigido elegerão um conselheiro/a com direito a voz, mas sem direito a voto.

Carla Patrícia



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 25 - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos de duração, podendo haver uma reeleição consecutiva.

Art. 26 - Poderão ser candidatos/as ao Conselho aqueles/as que comprovadamente:

I - sejam munícipes de Pocinhos;

II - sejam moradores/as da região em que será candidato;

III - sejam maiores de 16 (dezesesseis) anos;

IV - não sejam detentores ou detentoras de mandato eletivo nos poderes Legislativos ou Executivos;

V - não tenham cargo em comissão no Poder Legislativo ou Executivo.

Art. 27 - É facultado aos parlamentares, delegados e comunidade em geral o direito a participar das reuniões do Conselho Municipal do Orçamento, possuindo o direito a voz sem direito a voto.

Art. 28 - O Município providenciará a infraestrutura necessária ao funcionamento do conselho.

Art. 29 - As deliberações e os encaminhamentos serão aprovados somente com a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§1º - As resoluções aprovadas serão encaminhadas ao Executivo que as acolherá ou vetará no todo ou em parte.

§2º - Vetada a resolução, a matéria retorna ao Conselho para nova apreciação e votação.

§3º - Na hipótese de rejeição de veto o que somente ocorrerá por decisão mínima de dois terços dos membros do Conselho, conforme quórum estabelecido, a matéria será novamente encaminhada ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão final.

Art. 30 - Fica o Executivo obrigado a dar abertura ao processo de discussão anual da peça orçamentária e do Plano de Governo até 15 de março de cada exercício anterior,



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

ou seja, no prazo de 30 dias antes de enviar a proposta da LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias a Câmara de Vereadores.

Art. 31 - Anualmente, até o mês de abril, inclusive, deverá ocorrer a prestação de contas do Executivo sobre a execução do Plano de Investimentos, obras e atividades, definidas no exercício anterior, através de Assembleias Regionais.

Art. 32 - A Coordenação deverá propor no início do processo de discussão do Plano de Governo e Orçamento, uma metodologia adequada para proceder ao estudo da peça orçamentária e levantamento das prioridades da comunidade, bem como, o cronograma de trabalho.

Art. 33 - São atribuições do Presidente do CMOD:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) Convocar os membros do Conselho para se fazerem presentes as atividades necessárias para o desempenho do mesmo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;
- c) Agendar o comparecimento dos órgãos do poder Público Municipal, quando a matéria em questão exigir;
- d) Apresentar para apreciação do Conselho a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo a ser enviada anualmente à Câmara de Vereadores;
- e) Apresentar para o Conselho o Plano Plurianual do Governo em vigor ou a ser enviado à Câmara de Vereadores; Apresentar para apreciação do Conselho a proposta metodológica do Governo para a discussão e definição da peça orçamentária das Obras e Atividades que deverão constar no Plano de Investimentos;
- g) Convocar os delegados para informar do processo de discussão do Conselho;
- h) Encaminhar junto ao Executivo Municipal as deliberações do Conselho;
- i) Reservar os 15 (quinze) minutos iniciais das reuniões ordinárias do Conselho para informes.

Art. 34 - A Secretaria Executiva é exercida por um dos conselheiros, escolhidos em Plenária.

Art. 35 - São atribuições da Secretaria Executiva:



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

- a) Elaborar a ata das reuniões do Conselho e apresentá-la na reunião posterior aos Conselheiros (as) para sua devida aprovação;
- b) Realizar o controle de frequência nas reuniões do Conselho, informando-o mensalmente para análise e providências;
- c) Fornecer aos Conselheiros, cópias dos editais de licitação das obras com local e data de abertura dos envelopes com as propostas.

Art. 36 - São atribuições dos Conselheiros:

- a) Realizar pelo menos uma reunião bimestral com os delegados e movimento popular organizado para informar o processo de discussão em realização no Conselho e colher sugestões e/ou deliberação por escrito;
- b) Passar para os representantes do Governo e/ou Conselho Municipal do CMOD as deliberações discutidas nas reuniões do Orçamento Democrático por escrito.

Art. 37 - O Conselheiro que ausentar-se das reuniões do Conselho por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas terá seu mandato revogado e será substituído pelo suplente que passará a ter titularidade no Conselho.

Art. 38 - A região que não se fizer presente por seus representantes titulares e/ou suplentes em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões do Conselho, deverá realizar nova escolha dos seus conselheiros Titulares e Suplentes em assembleia geral, convocada pelo Conselho do Orçamento Democrático.

Art. 39 - As reuniões do Conselho são públicas, sendo permitida a livre manifestação dos titulares e suplentes presentes sobre assuntos da pauta, respeitada a ordem da inscrição, que deverá ser requerida à Coordenação dos Trabalhos.

Art. 40 - Estando presente à reunião os titulares e suplentes da região ou entidade no momento de deliberação, apenas os titulares têm direito à voto ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 41 - Os cargos de Conselheiros não serão remunerados pelo Poder Público Municipal, sendo os serviços considerados relevantes.

Expedito



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 42 - As reuniões Plenárias de Base para discussão das propostas regionais a serem incluídas no Plano Plurianual e para eleição dos conselheiros serão estabelecidas por meio de Portaria.

Art. 43 - Ficarão nomeados, através de Decreto Executivo, os membros que irão compor a Comissão do Orçamento Democrático Municipal.

Art. 44 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

APROVADO

03 / 12 / 2021
DATA
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Ilustres vereadores;

É notória a mudança de mentalidade que a inserção da política participativa vem proporcionando no estado. A Paraíba vive um momento histórico, de intensas mudanças na cultura da política. Em todas as regiões pode se identificar ações do governo resultantes dessa participação. São estradas construídas, hospitais ampliados e outros construídos, escolas reformadas, poços perfurados, dentre tantas outras realizações, fruto de reivindicação popular.

A implantação do Orçamento Democrático no Município de Pocinhos, representará um avanço real para o aprimoramento da democracia do nosso município através da participação direta da população, que pode debater com a Prefeita e os seus Secretários sobre os problemas da comunidade, apontando soluções e indicando prioridades para o uso dos recursos públicos. A existência do ODM tem um efeito pedagógico e positivo ao aproximar o governo municipal da população sobre a realidade das regiões situadas na enorme zona rural deste município. A gestão pública aprende com a população sobre sua realidade e prioridades e é convidada a convergir para a intersetorialidade, onde várias secretarias e órgãos deste município atuam através da responsabilidade compartilhada.

O Orçamento Democrático é um processo inovador e revolucionário que leva o governo a todas as regiões do nosso município, reunindo agentes políticos e públicos da sociedade e governo, em reuniões ampliadas que trazem a face, a história, o saber e o poder do povo de cada região.

É o compromisso dos que compõem a Prefeitura Municipal de Pocinhos. O Orçamento Democrático Municipal (ODM) faz parte de um processo de reengenharia institucional da gestão pública Municipal, cuja ideia é implantar um estado de proximidade, levando ações, obras e serviços para a população em todas as regiões.

Cabe ressaltar ainda, que o ODM é a base de um novo modelo de gestão das políticas públicas, que visa transformar a participação social, na construção do Orçamento Público, em política de Estado, e não apenas numa política de Governo. Em síntese, o ODM é um instrumento de democratização da relação do Município com a sociedade, através da participação popular no processo de elaboração, implementação e fiscalização do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA), das obras e serviços do Município de Pocinhos.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Este instrumento surge na perspectiva de contribuir com o processo de planejamento do Município ao instituir a Democracia Participativa na Gestão das Políticas Públicas do Município de Pocinhos e oportunizar aos cidadãos um espaço de controle social onde seja possível contribuir, dialogar, acompanhar e fiscalizar as obras, serviços e ações do Município. Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Pocinhos apresenta o Projeto de Implantação do Orçamento Democrático Municipal, para fortalecer a participação cidadã nas tomadas das decisões e no controle social.

Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, o qual visa democratizar e ampliar a participação do povo de Pocinhos no processo de elaboração e aplicação dos recursos públicos, do qual o titular, assim cremos, é a própria população.

Atenciosamente,


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional